Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1534/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4476/2013
PROTOCOLO	: 1408128
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2013
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
INTERESSADO	: VALÉRIA CUZINATO BERNARDO
VALOR	: R$ 662.585,20
RELATOR	: CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO -– AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo por estar em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a Empresa Valéria Cuzinato Bernardo.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a Empresa Valéria Cuzinato Bernardo, visando à aquisição de combustível tipo gasolina comum para atender a demanda do município, no valor inicial da contratação de R$662.585,20 (seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 93/2013 - e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.RC**-5595/2013**, às *f. 221/223*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2013, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-19085/2015 – *f. 2541/ 2555*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado à *f. 2556* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO- 7703/2016).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a Empresa Valéria Cuzinato Bernardo.

O 1ºTermo Aditivo ao Contrato Administrativo nº13/2013 versa sobre prorrogação de prazo de vigência do contrato com fundamento no inc. II do art. 57, *parágrafo* 2º da Lei 8666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 13/2013	R$ 662.585,20
Total Empenhado (NE)	R$ 711.436,08
Total Anulado (NAE)	R$ 428.048,79
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R$ 283.387,29
Despesas liquidadas (NF)	R$ 283.387,29
Pagamentos efetuados (OB/OP)	R$ 283.387,29

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 283.387,29 (duzentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2013*, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a Empresa Valéria Cuzinato Bernardo, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 13/2013, celebrado entre o Município de Bonito/MS e a Empresa Valéria Cuzinato Bernardo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA

SETAC.ASC